



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA
BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024

Floresta Estadual do Paru

UMF 5a

Maio /2024

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES	5
3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇOS)	6
4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES	7
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	8
6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 03):	8
7. DO REPRESENTANTE	15
8. DA VISITA À UMF	15
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	15
10. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO	17
11. DO VALOR ESTIMADO DO EDITAL	17
12. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	18
13. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL	23
14. DOS CUSTOS DO EDITAL	24
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	26
16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	26
17. DOS BENS REVERSÍVEIS	27
18. AUDITORIAS FLORESTAIS	28
19. DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS PERMANENTES	29
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024	31



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA
BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL
FLORESTA ESTADUAL DO PARU – UMF 5a
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, por meio de seu Presidente e da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 502 de 27/07/2023 (DOE nº 35.487 de 28/07/2023 e alteração no DOE nº 35.516 de 23/08/2023), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **concorrência, do tipo técnica e preço**, de acordo com o art. 28, II da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 26 da Lei nº. 11.284/2006. Essa licitação é regida pela Lei Federal nº. 11.284/2006, pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, Decreto Federal nº 6063/2007 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº. 8.987/95, e de conformidade com os termos do processo administrativo nº 2023/827577. A licitação seguirá as disposições legais e será realizada em sessão pública, de acordo com as seguintes condições.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga do direito à exploração dos produtos florestais indicados neste edital na Unidade de Manejo Florestal 5a localizada na FLORESTA ESTADUAL DO PARU, que abrange os municípios de Monte Alegre e Alenquer, em conformidade com os termos constantes do art. 14, caput e art.16, ambos da Lei nº. 11.284/2006, conforme mapa e memorial descritivo constante do Anexo 1.

Unidade de Manejo Florestal	Área (ha)
UMF 5a	94.388,82

- 1.2. A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 2 deste edital e serão atualizadas pelo IDEFLOR-Bio, quando necessário.
- 1.3. Serão salvaguardados os direitos de todos os grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.
- 1.4. No caso de identificação de presença, passagem ou permanência de indígenas na área da UMF objeto deste Edital, a área da ocorrência ou identificação poderá ser retirada do contrato de concessão florestal, resguardada a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 1.5. Os meios de acesso à UMF e a construção de infraestrutura viária serão propostos pelo CONCESSIONÁRIO e estarão submetidos às regulamentações específicas do IDEFLOR-Bio e demais órgãos competentes, bem como, às restrições decorrentes de áreas protegidas, terras indígenas, quilombolas ou de uso e posse de comunidades tradicionais.
- 1.6. A concessão florestal confere ao concessionário somente os direitos expressamente previstos no contrato de concessão.
- 1.7. Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão florestal, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº. 11.284/2006 excluem expressamente:
 - I - titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
 - II - uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
 - III - exploração dos recursos minerais;

- 1.8. Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento.
- 1.9. O manejo da fauna silvestre pelas comunidades locais observará a legislação específica.
- 1.10. Também poderá ser incluída no objeto da concessão a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizada nas respectivas unidades de manejo florestal, nos termos de regulamento existente.
- 1.11. Os produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais serão excluídos do objeto da concessão e explicitados no anexo 2 do edital, juntamente com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao poder concedente.
- 1.12. As autorizações de uso e de acesso aos recursos mencionados nos subitens 1.8, 1.9 e 1.10, quando for caso, dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.
- 1.13. O prazo do contrato de concessão florestal será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos e sem possibilidade de renovação.

2. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 2.1. Qualquer informação sobre o presente edital e seus anexos poderá ser obtida no IDEFLOR-Bio, com endereço na Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, CEP: 66.610-770, Belém-PA, pelo endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, ou pelo telefone (91) 98133-8632, a partir de sua publicação até **03/07/2024**.
- 2.2. Também poderão ser obtidos documentos, dados, estudos, notas técnicas e projetos relacionados a este Edital e seus anexos.
- 2.3. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço eletrônico www.ideflorbio.pa.gov.br, e também pode ser solicitados no setor de protocolo da sede do IDEFLOR-Bio.
- 2.4. A resposta da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos formulados será publicada no sítio do IDEFLOR-Bio, no endereço www.ideflorbio.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) cabendo aos interessados acessá-la.

3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇOS)

- 3.1. Os envelopes de documentação e propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via Correios, no setor de Protocolo do IDEFLOR-Bio, situado na Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Cep: 66.610-770, impreterivelmente, até as 09h00min, horário local, do dia **08 de julho de 2024**. Somente serão aceitos os envelopes que forem entregues no setor de Protocolo até a hora acima indicada, independente da hora de postagem, de caso fortuito ou força maior.
- 3.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via Correios deverão ser acondicionados em um único envelope externo, assim endereçado:
Concorrência N° 001/2024 – Concessão Florestal
Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga-PA, CEP: 66.610-770
- 3.3. Somente serão incluídos para participar do certame os envelopes enviados com “aviso de recebimento” e entregues até o horário e data indicados no item 3.1. O IDEFLOR-Bio não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via correio que cheguem após o prazo supra indicado.
- 3.4. Os ENVELOPES N°. 1, N°. 2 e N°. 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE N°. 1

PROPOSTA TÉCNICA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 001/2024
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF 5a
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N°. 2

PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 001/2024
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF 5a
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N°. 3

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N°. 001/2024
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF 5a
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 3.5. Os envelopes de habilitação e propostas não poderão ser entregues nas sessões públicas de abertura dos envelopes.
- 3.6. Não serão aceitos os documentos de propostas e habilitação remetidos por fax ou correio eletrônico.
- 3.7. Após a hora marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e Propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Especial de Licitação.
- 3.8. Envelopes com conteúdos invertidos ou divergentes da sua identificação serão automaticamente excluídos da presente licitação.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta técnica;
- 4.2. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia **08 de julho de 2024**, às 10h00min, no auditório do IDEFLOR-Bio, situado na Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, CEP: 66.610-770, Belém-PA.
- 4.3. No local indicado, serão realizados, em datas devidamente marcadas, os procedimentos pertinentes a esta concorrência, efetuando-se a abertura e conferência dos envelopes, na seguinte ordem:
 - I - Abertura dos ENVELOPES Nº 1- proposta técnica das licitantes;
 - II - Abertura dos ENVELOPES Nº 02 - proposta de preços das licitantes classificadas na etapa anterior.
 - III - Abertura dos Envelopes Nº 03 de habilitação das empresas vencedoras do certame

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas, incluindo micro e pequenas empresas, cooperativas e associações de comunidades, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no SICAF, e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. com débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infração ambiental nos órgãos integrantes do SISNAMA na esfera federal e no estado e município onde a empresa está sediada;

5.2.3. com decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, a ordem tributária, ou a crime previdenciário, observado a reabilitação de que trata o art. 93 do o Decreto-Lei nº 2.848/1940;

5.2.4. que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;

5.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.2.7. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 03):

6.1. Declarações próprias:

- a) declaração de que a licitante não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 03 deste Edital;
- b) declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo constante do Anexo 04 deste Edital;
- c) declaração de que a empresa licitante elaborou de forma independente sua proposta técnica e de preço, conforme Anexo 05 deste Edital.
- d) declaração de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme Anexo 06 deste Edital.
- e) declaração de aptidão financeira para a execução do contrato, conforme Anexo 06 deste edital.

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo constante do Anexo 04 deste Edital;
- g) declaração de realização ou não de visita de reconhecimento da UMF, conforme Anexo 07 deste edital.

6.2. Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera com averbação no Registro de onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de cooperativas.

6.3. Documentação relativa a Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, conforme art.1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/2007);
- d) prova da regularidade para com as fazendas estadual e municipal da sede da licitante, quando for o caso, ou, no caso de isenção dos respectivos tributos, por meio de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Documentação relativa a Habilitação econômico financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e registrados na Junta Comercial do estado da sede da licitante, que comprovem a sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b) a comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. Documentação relativa a Habilitação Técnico Profissional:

- a) comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infração ambiental nos órgãos federais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mediante a juntada de comprovante expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), conforme art. 6º, inciso IV da Lei n.6.938 de 21 de junho de 1993.
- b) comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infração ambiental nos órgãos estaduais competentes integrantes do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- c) comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infração ambiental no órgão municipal competente integrante do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental municipal competente, se houver, relativo à localização da sede da licitante;
- d) comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidão negativa expedida pela Justiça Federal (seção ou subseção judiciária) da sede da licitante.
- e) comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem tributária, ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidão negativa expedida pela Justiça Estadual da sede da licitante.
- f) certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, comprobatório de situação regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei nº. 6.938/1981 e demais diretrizes específicas;

g) comprovação do licitante de possuir vínculo, na data prevista para entrega da proposta, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação (manejo florestal empresarial). O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado mediante a apresentação, entre outros, de um dos seguintes documentos:

- I. carteira de trabalho;
- II. contrato de prestação de serviços;
- III. contrato social no qual conste seu nome na condição de sócio;
- IV. certidão de registro e quitação expedida pelo CREA, em nome da licitante, na qual conste o nome do profissional como responsável técnico ou integrante do quadro técnico da licitante;
- V. declaração do profissional concordando com sua indicação para exercer a responsabilidade técnica em nome da licitante.
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

- h) certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do responsável técnico.
- i) certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da licitante.

6.6. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio:

6.6.1. Para participação em consórcio, serão juntados ao ENVELOPE Nº. 3 (habilitação) os seguintes documentos:

- a) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o IDEFLOR-Bio;

6.6.2. todos os participantes do consórcio deverão apresentar documentos referentes à habilitação, à capacidade técnica, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal, nos termos do inciso III, do art. 22, da Lei nº. 11.284/2006.

6.6.3. O consórcio licitante vencedor poderá constituir-se como empresa antes da celebração do contrato.

6.6.4. Caso o consórcio não se constitua em uma nova empresa, a empresa líder será:

- a) responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio presente licitação;
- b) responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante o IDEFLOR-Bio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas;

6.6.5. As alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao IDEFLOR-Bio para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

6.6.6. São ainda documentos obrigatórios para as participantes na forma de cooperativas:

- a) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/71;
- b) ata de função e estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a participação da cooperativa na licitação;
- e) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- f) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) dos cooperados;
- g) comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do contrato, e de integração das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

6.7. As LICITANTES ou CONSORCIADAS registradas no SICAF estarão dispensadas da apresentação de determinados documentos, de acordo com o nível de seu cadastro e as previsões constantes da IN SEGES/MP nº 03/2018, conforme disposto abaixo:

- a) Nível habilitação jurídica: a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 6.2;
- b) Nível regularidade fiscal e trabalhista (federal/estadual/municipal): a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 6.3; e
- c) Nível qualificação econômico-financeira: a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 6.4 “a”.

- 6.7.1.A comprovação da regularidade fiscal, habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira por meio de consulta ao SICAF das empresas que se encontram cadastradas será realizada por meio de consulta online, durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação. Após a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada empresa, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes e juntadas aos autos do processo licitatório.
- 6.7.2.A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atendeu a toda documentação exigida e está em situação regular no SICAF.
- 6.7.3.Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem no SICAF a documentação obrigatória e parcial vencida em algum (ns) ou todos os itens, mas que apresentarem na sessão os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE Nº. 3.
- 6.8. caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição, passível de saneamento;
- 6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, o prazo de 07 (sete) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IDEFLOR-Bio para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados também em meio eletrônico, por meio de “pen drive” ou tecnologia equivalente, em formato “.pdf” sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao da primeira via apresentada em meio físico, sendo certo que, caso exista divergência entre ambas, prevalecerão as informações apresentadas em meio físico.
- 6.11. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.
- 6.12. Somente serão aceitos documentos originais; emitidos eletronicamente desde que passíveis de autenticação online; cópias autenticadas em cartório ou cópias certificadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 6.13. Os documentos poderão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação para autenticação a partir do original, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentação.
- 6.14. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.15. Não serão aceitos documentos com qualquer espécie de rasura.
- 6.16. A Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

- 6.17. É vedada ao profissional da engenharia florestal, a responsabilidade técnica nas propostas de mais de uma licitante.
- 6.18. É vedada a participação para a mesma UMF, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, de empresas consorciadas, controladas, coligadas ou vinculadas.
- 6.19. A LICITANTE se obriga a comunicar à CEL, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, e se sujeita, se omissa nesse dever, à inabilitação da LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis.

7. DO REPRESENTANTE

- 7.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:
- 7.1.1. Titular da empresa licitante, que deverá apresentar registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor; no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício, em todos os casos acompanhados da cédula de identidade.
 - 7.1.2. pessoa designada pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e quando sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.
- 7.2. Os documentos de representação para credenciar representantes nas fases do procedimento licitatório devem ser apresentados à Comissão Especial de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, ou quando esta o exigir.
- 7.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta em nome da licitante.
- 7.4. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no SICAF.
- 7.5. Somente será aceita a efetiva participação de 01 (um) representante de cada licitante.
- 7.6. É vedada a uma mesma pessoa a representação de mais de uma licitante.
- 7.7. Toda a documentação firmada por representante e apresentada pela licitante deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do representante legal à época da emissão do documento.

8. DA VISITA À UMF

- 8.1. Fica facultada aos interessados, às suas custas, a realização de visitas de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais sobre a UMF, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da Lei 11.284/2006.
- 8.2. O agendamento da visita de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais será feito para o período de **17 a 21 de junho de 2024** por meio de solicitação escrita protocolada na sede do IDEFLOR-Bio, ou por meio do correio eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, até o dia **xx/xx/2024** conforme detalhamento apresentado no Anexo 07 deste edital, além de assinar a declaração também constante do anexo 07, apresentando-a na fase de habilitação.
- 8.3. A realização de visita técnica é facultativa às LICITANTES, contudo, a CEL considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com conhecimento das condições de execução do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, não podendo a LICITANTE pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios técnica e preço.
- 9.2. Será considerado o vencedor do certame o proponente que atingir a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.
- 9.3. A CEL considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a exequibilidade técnica e financeira das propostas.
- 9.4. A decisão de desclassificação devida ao item 9.3 será fundamentada e publicada no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e no DOE, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da publicação no DOE.
- 9.5. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério preço e de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnica.
- 9.6. A licitante apresentará duas propostas separadamente: uma referente à proposta técnica e outra à proposta de preços, na forma determinada neste edital e de acordo com os modelos constantes do Anexo 08 deste Edital.
- 9.7. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.
- 9.8. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:
- $A = PT + PP$, na qual:
- A = Avaliação,
- PT = Pontuação da Proposta Técnica
- PP = Pontuação da Proposta de Preço.
- 9.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior valor (A) referente a cada UMF.
- 9.10. Os critérios para proposta técnica constam no Anexo 09 deste edital.
- 9.11. Da proposta de preço
- 9.11.1. Somente serão avaliados para fins desta proposta o Preço Ofertado (PO) para a exploração dos produtos madeireiros.
- 9.11.2. Para fins de exploração de madeira, o licitante deverá ofertar um valor expresso em reais (R\$), para o metro cúbico (m³) de madeira em tora. Este valor constituirá o Preço Ofertado (PO), que servirá de referência para o cálculo dos demais indicadores dos contratos de concessão florestal.
- 9.11.3. O valor que constituirá o Preço Ofertado (PO) para o metro cúbico (m³) de madeira em tora não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido neste edital, conforme apresentado na tabela abaixo:

Unidade de Manejo Florestal	Preço Mínimo do Edital
UMF 5a	101,09

9.11.4. Junto com o Formulário modelo para apresentação de proposta do Critério Preço, conforme Anexo 8 deste edital, deverá ser encaminhado preenchido em mídia digital e impresso, obrigatoriamente, a Memória de Cálculo da Proposta, conforme instruções constantes do Anexo 17 deste edital. A não apresentação da memória de cálculo preenchida implica a eliminação do licitante.

9.11.5. No Anexo 10 deste Edital, consta nota técnica justificando e detalhando a metodologia de cálculo do preço mínimo desta licitação.

9.11.6. Estarão automaticamente eliminados os Preços Ofertados (PO) cujos valores sejam inferiores ao mínimo estabelecido neste edital.

9.11.7. A Proposta Final de Preço (PFP) de cada licitante dar-se-á pela multiplicação do valor ofertado por metro cúbico (m³) pelo volume máximo permitido pelo IDEFLOR-Bio para o potencial produtivo anual de cada UMF.

$$PFP = (VOL. \times VALOR)$$

Onde:

PFP – Proposta final de preço;

VOL. – Volume máximo permitido pelo IDEFLOR-Bio, considerando o potencial máximo produtivo de 20 m³/ha;

VALOR – Valor ofertado por metro cúbico (m³).

9.11.8. Ao maior PO será atribuída a pontuação máxima do critério preço (500 pontos)

9.11.9. As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação ao maior PO, segundo a fórmula a seguir:

$$PPP = PO \times 500 / V_{MaxPO}$$

Onde:

PPP – Pontuação Proposta de Preço;

PO – Preço ofertado pela licitante;

V_{MaxPO} – Valor do maior Preço Ofertado

9.11.10. Será desclassificada a proposta de preço apresentada em desacordo com os itens 9.11.3 e 9.11.4

10. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Valor de Referência do Contrato é o valor que servirá como parâmetro e referências para o estabelecimento das obrigações financeiras contratuais.

10.2. O Valor de Referência do Contrato (VRC): estima o valor médio de um ano de produção e é calculado com base no Preço Contratado (PC), na produtividade de 20 m³/ha.

11. DO VALOR ESTIMADO DO EDITAL

11.1. O valor estimado do edital (VEE): estima o valor médio de um ano de produção e é calculado com base no preço mínimo do edital – PME, na produtividade de 20 m³/ha e na área efetiva de produção florestal anual, conforme anexo 11, deste edital.

12. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 12.1. A LICITAÇÃO seguirá o rito estipulado neste item, lavrando-se ata de todos os atos praticados nas SESSÕES PÚBLICAS e registrando-se a presença dos LICITANTES em todas as SESSÕES PÚBLICAS que venham a ser realizadas.
- 12.2. Os documentos constantes no ENVELOPE N°. 1 e dos ENVELOPES N°. 2 e N°. 3, distintos e lacrados, endereçados à Comissão Especial de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no item 3.1 deste edital.
- 12.3. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e no sítio do IDEFLOR-Bio, no endereço www.ideflorbio.pa.gov.br, as decisões da Comissão Especial de Licitação referentes a:
- I - julgamento das propostas técnicas e de preço;
 - III - habilitação ou inabilitação das licitantes;
 - II - recursos interpostos e seus resultados;
 - IV - resultado de julgamento final desta Concorrência.

12.4. Da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS:

- 12.4.1. A sessão de abertura de proposta técnica será aberta no dia, horário e local estabelecidos no item 4.2 deste edital.
- 12.4.2. Os envelopes serão abertos em ordem crescente em relação ao protocolo de recebimento no IDEFLOR-Bio.
- 12.4.3. Na data da abertura dos envelopes com as propostas técnicas serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas técnicas.
- 12.4.4. Após a abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação procederá a avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica consoante os fatores de avaliação e pontuação estabelecidos neste edital, especialmente no Anexo 09.
- 12.4.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 12.4.6. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 12.4.7. Da classificação das propostas técnicas será dada ciência às licitantes e publicada a decisão fundamentada no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br, onde também será comunicada a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preços, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br

12.5. Da fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 12.5.1. Na data da abertura dos envelopes com as propostas de preços serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação;
- 12.5.2. Após a abertura dos envelopes com as propostas de preços, na mesma ordem estabelecida para as propostas técnicas, e a verificação de sua conformidade com as exigências do edital, a Comissão Especial de Licitação realizará a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas neste edital.
- 12.5.3. A CEL considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a exequibilidade técnica e financeira das propostas. Será considerada inexequível a proposta que:
- a) apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;
 - b) apresente um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
 - c) não seja viável financeiramente, apresentando valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa da planilha negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5 % ao ano (taxa básica de juros fixada pelo Copom em 8 de maio de 2024).
- 12.5.4. A decisão de desclassificação devida ao item 12.5.3 será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e sítio www.ideflorbio.pa.gov.br, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir da publicação no DOE.
- 12.5.5. Caso todas as propostas sejam inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado pelo IDEFLOR-Bio o prazo 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação ou de desclassificação.
- 12.5.6. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação (A) obtida. Será considerada licitante vencedora aquela que obtiver a maior avaliação (A).

12.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no Estado do Pará;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.6.2. As regras previstas nos itens 12.6 e 12.6.1 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.7. Feita a classificação pela Comissão Especial de Licitação nos termos descritos, será divulgado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br.

12.8. Da fase de julgamento da documentação de HABILITAÇÃO da PROPOSTA TÉCNICA e DE PREÇO vencedora

12.8.1. Após a classificação das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, serão analisados pela CEL os documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da LICITANTE classificada em primeiro lugar.

12.8.2. A sessão destinada a habilitação será iniciada por meio de consulta on-line junto ao SICAF, para as empresas cadastradas, cujos extratos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes e juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de habilitação das empresas não cadastradas no SICAF.

12.8.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

12.8.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

- 12.8.6. A ausência de documentos e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desacordo com o previsto neste EDITAL eliminarão a proposta vencedora nas etapas de técnica e de preço
- 12.8.7. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.
- 12.8.8. Se eventualmente surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão a ser divulgada no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br.
- 12.8.9. Caso inabilitada a LICITANTE mais bem classificada na fase de julgamento de PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO, serão avaliados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que uma das LICITANTES classificadas atenda às condições de HABILITAÇÃO fixadas neste EDITAL.
- 12.8.10. As LICITANTES presentes na SESSÃO PÚBLICA de HABILITAÇÃO deverão manifestar sua intenção de recorrer referente à HABILITAÇÃO ou inabilitação da proposta vencedora nas etapas de técnica e preço, a qual será registrada na ocasião em ata devidamente lavrada e assinada, sob pena de preclusão do direito de recorrer dos atos praticados pela CEL nesta LICITAÇÃO, previsto no item 12.9 deste EDITAL.
- 12.8.11. O não-comparecimento na SESSÃO PÚBLICA de HABILITAÇÃO implicará a preclusão do direito de recorrer prevista no item 12.9.
- 12.8.12. A preclusão do direito de recorrer necessariamente deverá constar da ata assinada por todas as LICITANTES e pela CEL
- 12.8.13. Na hipótese de preclusão do direito de recorrer de todas as LICITANTES, estará dispensada a abertura de fase recursal única, disciplinada no item 12.9 deste EDITAL, de modo que a CEL passará diretamente ao procedimento previsto no item 12.10.
- 12.9. Da fase recursal única:
- 12.9.1. Dos atos praticados pela CEL nesta LICITAÇÃO caberá recurso nos estritos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, devendo ser observado, ainda, o procedimento detalhado nos itens a seguir.
- 12.9.2. Os recursos poderão ser protocolados pessoalmente na Sede IDEFLOR-Bio, com endereço na Avenida João Paulo II, S/n, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, CEP: 66.610-770, Belém-PA, pelo endereço eletrônico **celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br**.
- 12.9.3. Os recursos poderão ser encaminhados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com aviso de recebimento. Em ambos os casos, serão considerados interpostos tempestivamente os recurso cuja entrega, na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, ocorrer dentro do prazo recursal.

- 12.9.4. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata de julgamento da licitação, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, findo o qual as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões recursais.
- 12.9.5. O recurso será remetido à CEL, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do prazo final das contrarrazões, ou encaminhá-lo à Presidência do Instituto para proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.9.6. Os recursos terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida.
- 12.9.7. Concluído o julgamento do(s) recurso(s), o resultado será divulgado no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>) e publicado no DOE.
- 12.10. Da Homologação do resultado da LICITAÇÃO:
- 12.10.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.
- 12.10.2. Elaborado o relatório circunstanciado, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo Presidente do IDEFLOR-Bio e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à LICITANTE vencedora
- 12.11. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS
- 12.11.1. As propostas terão validade de 1 (um) ano, contado da data prevista no item 1.1.1 deste EDITAL para a entrega dos ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA) e Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO).
- 12.11.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que integram o ENVELOPE Nº 3 e que, durante o processo licitatório, tenham sua data de validade expirada deverão ser atualizados pelas respectivas LICITANTES, mediante solicitação da CEL/SFB, em prazo por ela definido.
- 12.11.3. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do IDEFLOR-Bio, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

13. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL

- 13.1. O concessionário pagará ao IDEFLOR-Bio preço único por metro cubico de madeira.

- 13.2. A cobrança pela exploração de produtos não madeireiros utilizará como base de cálculo os valores e as unidades de medidas adotadas pelo preço de pauta da Receita Estadual do Estado do Pará ou estudo de preços validado pelo IDEFLOR-Bio.
- 13.2.1. O concessionário pagará ao IDEFLOR-Bio o valor de pauta da Receita Estadual do Pará ou o valor definido em estudo de preços validado pelo IDEFLOR-Bio.
- 13.2.2. A inclusão de produto florestal não madeireiro que não conste registrado na Secretaria da Fazenda Estadual do Pará ou em estudo de preços validado pelo IDEFLOR-Bio será precedida de estudo de mercado realizado pelo concessionário (desde que aprovado pelo IDEFLOR-Bio).
- 13.2.3. A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada à aprovação e ao licenciamento dos órgãos competentes, quando for exigível.
- 13.3. Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração a concessionária pagará o valor único de R\$ 8,38/st (oito reais e trinta e oito centavos), estabelecido em norma devidamente regulamentada pelo IDEFLOR-Bio.
- 13.3.1. Este valor será corrigido monetariamente da mesma forma prevista no subitem 13.4 deste edital.
- 13.4. Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo, por meio de apostilamento anual a ser publicado pelo IDEFLOR-Bio.
- 13.5. A correção anual de preços e valores, citada no item anterior, inclui a atualização monetária dos valores ofertados para o Indicador A2 da proposta técnica.
- 13.6. A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer, mediante estudo que fundamente a não aplicação em determinado ano, enviado pelo concessionário ou ainda de ofício pelo IDEFLOR-Bio.

14. DOS CUSTOS DO EDITAL

- 14.1. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo 12, deste edital.
- 14.1.1. Os custos do edital serão ressarcidos na forma do Anexo 12.
- 14.1.2. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais, ao longo do primeiro ano da concessão.
- 14.1.3. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo IDEFLOR-Bio ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados no sítio www.ideflorbio.pa.gov.br.
- 14.1.4. O anexo 12 do edital de licitação indica os itens e seus respectivos valores que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.
- 14.1.5. As empresas de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item 14.1.1., caracterizadas nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.248/2006.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. As regras para a composição, atualização, execução e recomposição da garantia de execução do CONTRATO estão dispostas na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL e no ANEXO 13 deste EDITAL.

16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 16.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 14.133/2021, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.
- 16.2. O IDEFLOR-Bio convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prestar a garantia e assinar o contrato de concessão sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº.14.133/2021.
- 16.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio que possui 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.
- 16.4. Na ocasião da assinatura do contrato, o concessionário deve apresentar documento válido de que a garantia de execução do contrato para a fase 1 de contratação foi efetuada, nos termos do subitem 15 deste edital.
- 16.5. A não apresentação de garantia de execução do contrato válida, nos termos do subitem 15 deste, impedirá a assinatura do contrato.
- 16.6. É facultado ao IDEFLOR-Bio, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados e indicadores técnicos, ou revogar essa Concorrência, independentemente da cominação prevista na Lei nº. 14.133/2021.
- 16.7. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES aceitar a contratação nos termos do item 16.6, o IDEFLOR-Bio poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do EDITAL:
- 16.7.1. Convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preços melhores que seus respectivos PREÇOS OFERTADOS, mesmo que abaixo da PROPOSTA DE PREÇO da ADJUDICATÁRIA desistente.
- 16.7.2. Quando frustrada a negociação de melhor condição para o PODER CONCEDENTE, adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas LICITANTES remanescentes, atendida a ordem classificatória.
- 16.8. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO de CONCESSÃO ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, sem justificativa aceita pelo IDEFLOR-Bio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação das seguintes sanções:
- I. Advertência;

- II. Multa correspondente de até 10% (dez por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO;
 - III. Impedimento de licitar e contratar
- 16.8.1. Diante de elementos do caso concreto que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, o IDEFLOR-BIO poderá, motivadamente, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar em lugar da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.8.2. É facultado ao IDEFLOR-Bio, quando a ADJUDICATÁRIA não assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação e as condições de HABILITAÇÃO previstas neste EDITAL, observado o disposto nos itens 16.7 e 16.8, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, motivadamente, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. O disposto no item 16.8 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas nos termos do item 16.7 deste EDITAL que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.
- 16.10. O prazo do contrato de concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a critério do IDEFLOR-Bio na forma do Art. 35, caput da Lei nº 11.284/2006.
- 16.10.1. A prorrogação não será efetivada na hipótese do concessionário apresentar insatisfatório padrão de desempenho técnico no manejo florestal da área, ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo IDEFLOR-Bio, conforme regulamentação, ou, ainda, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes.
- 16.11. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações de comunidades, a licitante deverá constituir-se em pessoa jurídica legalmente apta a operar a atividade comercial associada à concessão florestal, incluindo os requisitos de habilitação.

17. DOS BENS REVERSÍVEIS

- 17.1. São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:
- I.a demarcação da UMF;
 - II. a infraestrutura de acesso;
 - III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
 - IV. infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
 - V. parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
 - VI. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operativos anuais e toda base de dados associados;

- VII. as construções e instalações permanentes;
 - VIII. as pontes e passagens de nível;
 - IX. a infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas..
- 17.2. Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do concessionário nem os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
- 17.3. O concessionário deve manter um inventário de bens reversíveis atualizado anualmente durante toda a execução do contrato.
- 17.4. Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gere direito à bonificação ao concessionário.
- 17.5. A rescisão unilateral por parte do poder concedente por fato superveniente de interesse público, mediante lei autorizativa específica, enseja a indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do art. 45, § 1º, IX, da Lei 11.284/2006.

18. AUDITORIAS FLORESTAIS

- 18.1. As áreas de concessão florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos, a contar da assinatura do contrato.
- 18.2. As auditorias serão conduzidas por entidades credenciadas pelo INMETRO e reconhecidas pelo IDEFLOR-Bio, nos termos do inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006.
- 18.3. Os concessionários pagarão o custo da auditoria pela contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo IDEFLOR-Bio, nos termos do inciso XI, art. 3º, da Lei 11.284/2006.

19. DA INSTALAÇÃO E MEDIÇÃO DAS PARCELAS PERMANENTES

- 19.1. A instalação, medição e análise dos dados das parcelas permanentes devem seguir o que preconiza o Manual da Rede de monitoramento de dinâmica de florestas da Amazônia – Redeflor versão 2023.
- 19.2. O concessionário deves implantar, obrigatoriamente, no início do contrato, uma parcela permanente na área de reserva absoluta.
- 19.3. Além disso, compete ao concessionário seguir a diretriz do IDEFLOR-Bio para a manutenção das parcelas permanentes que serão instaladas na UMF, das demais áreas para o monitoramento do crescimento, produção e regeneração da floresta.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste Edital alcançará a licitação e o contrato que dela decorrer.
- 20.2. Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo 04 deste Edital.
- 20.3. Fica o concessionário obrigado a manter as condições de habilitação estabelecidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato de concessão florestal.
- 20.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 20.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis que antecedem a sessão de abertura de proposta de preços.
- 20.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.7. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte da cedente. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.8. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida à eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 20.9. Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes contendo as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 20.10. Não havendo expediente na data marcada para qualquer outro ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

- 20.11. O enquadramento de micro e pequenas empresas, para acesso aos benefícios previstos nos §2º, art. 24 e §1º, art. 42 da Lei 11.284/2006, será por meio da análise dos balanços contábeis dos dois últimos anos antes da assinatura do contrato.
- 20.11.1. Os parâmetros para a caracterização de micro e pequenas empresas seguirão os termos da Lei Complementar nº 123/2006 e anualmente, até o dia do apostilamento para a atualização anual dos preços, a concessionária deverá comprovar ao IDEFLOR-Bio a manutenção de seu enquadramento como micro ou pequena empresa.
- 20.11.2. Consoante dispõe o art. 34 da Lei 11.488/2007, podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os benefícios específicos da microempresa e empresa de pequeno porte previstos na Lei 11.284/2006.
- 20.11.3. No caso de consórcios entre empresa(s) e cooperativa(s) prevalecerá para análise do enquadramento do consórcio, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.
- 20.12. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará.

Belém, 14 de maio de 2024

Nilson Pinto de Oliveira
Presidente
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024

- Anexo 1 Relação e orientação de demarcação da Unidade de Manejo Florestal
- Anexo 2 Objeto da Concessão Florestal
- Anexo 3 Declaração de responsabilidade trabalhista
- Anexo 4 Declaração de fatos impeditivos e reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- Anexo 5 Declaração de Elaboração independente de proposta técnica e de preço
- Anexo 6 Declaração de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e aptidão financeira para a execução do contrato
- Anexo 7 Regras de visita
- Anexo 8 Formulário modelo para apresentação de propostas de preço e técnica
- Anexo 9 Critérios, indicadores e bonificadores
- Anexo 10 Nota técnica definição de preço mínimo
- Anexo 11 Caracterização da UMF
- Anexo 12 Custos do edital
- Anexo 13 Regras para processamento da garantia
- Anexo 14 Minuta de contrato de concessão florestal
- Anexo 15 Resumo executivo do inventário amostral
- Anexo 16 Compatibilização com a atividade de comunidade local
- Anexo 17 Instruções para apresentação de memória de cálculo
- Anexo 18 Lista de Especies